



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS
ELKA VIVIANNE MACHADO BESERRA DA MATA
TABELIÃ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Em decorrência da adoção do sistema de fichas os registros e averbações relativas ao imóvel objeto da presente matrícula passam a ser feitas ao pé da ficha de nº do Livro 2-RG de Registro Geral.

MA 21/12/2011

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2-"D"-REGISTRO GERAL, FLS.185
PROTOCOLO - LIVRO 01, FLS.01v
MATRÍCULA-1.254

REGISTRO ANTERIOR - Este é o Primeiro.

CERTIFICO que, às fls. 185, do livro 2-D, foi feito hoje o registro de imóvel a seguir: um terreno, situado a Rua da Fazenda, nº 66, Centro - Humberto de Campos/MA, tendo os seguintes limites e extensão: Frente ao Oeste mede 8,00 metros, limita-se com a citada Rua; lateral direita ao Norte mede 33,00 metros e limita-se com o senhor Damião; lateral esquerda ao Sul mede 33,00 metros e limita-se com Marcio; e fundo ao Leste mede 8,00 metros e limita-se com o senhor Antonio. Já beneficiada com uma casa construída de alvenaria, coberta de telhas colonial, piso cerâmico, com os cômodos a seguir: Um terraço, uma sala de estar, quatro dormitórios, uma copa/cozinha, um banheiro social. Com uma área construída de 97,5m².

TITULO - Termo de Aforamento.

FORMA DO TITULO, DATA DO SERVENTUARIO - Certidão de termo de aforamento expedido pela Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA.

ADQUIRENTE: HILDENER NASCIMENTO DA COSTA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n.º018207422001-0/SSP-MA, CPF n.º747.752.003-72, residente e domiciliado a Rua da Fazenda n.º66 - Centro - Humberto de Campos/MA.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, com sede a Praça Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro - Humberto de Campos/MA.

CONDIÇÕES DO CONTRATO: O foreiro se obriga a pagar os foros anuais de 2% (dois por Cento) sobre o valor do imóvel de acordo com a tabela em vigor, sem poder resgatar o aforamento em tempo algum.

O referido é verdade e dou fé.

Humberto de Campos, 29 de maio de 2009.

ELKA VIVIANNE MACHADO BESERRA DA MATA
Tabeliã

Humberto de Campos/MA

Travessa Pedro Ribeiro, s/n.º, Centro, Cep: 65190-000

R-1: às fls. 185, sob Matrícula n.º 1.254 em data de 07/08/2009. IMÓVEL: Proceda-se a este Registro nos Termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações de Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS, Contrato N.º 815210004718 com caráter de Escritura Pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.380, de 21/08/1964, alterada pela Lei n.º 5.049, de 29/06/1966, assinado como Vendedor: HILDENER NASCIMENTO DA COSTA, já qualificada no R-01, como Comprador e Devedor-Fiduciante: MARIA SILDILENE DA COSTA E COSTA, brasileira, solteira, nascida em 08/07/1986, assistente social, portadora do RG n.º 276908720043, expedida por SSP/MA em 09/06/2004, CPF n.º 021.131.263-03, residente e domiciliado à Rua Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro - Humberto de Campos/MA. É como Credora - Fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259, de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, representada por JANETE MENDONÇA NUNES, economista, portadora do RG n.º 433685, expedida por SSP/MA em 15/09/1978, CPF n.º 235.422.683-72, procuração lavrada às fls. 113 a 114 do Livro 2481, em 03/05/2006 no 2º Ofício de Notas de Brasília/DF e Substabelecimento lavrado às fls. 110 do Livro 601, em 31/03/2009 no 1º Ofício de Notas de São Luís/MA, doravante designado CEF, através do qual fica o imóvel constante da Matrícula n.º 1.254 e casa residencial nele edificada, situado à Rua da Fazenda, N.º 66, Centro - Humberto de Campos/MA, pertencente ao Comprador, já qualificado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), financiamento concedido pela CREDORA, mediante crédito em conta corrente em agência da CEF, cuja dívida será paga em (DUZENTOS E QUARENTA MESES). Prestação (a+j): R\$ 499,99; Seguros: R\$ 21,78; Taxa de Administração: R\$ (0,00); TOTAL: R\$ 521,77; Taxa Anual de Juros Nominal: 5,0000% e Efetiva: 5,1163%. Vencendo a 1ª prestação em 29/08/2009, no valor de R\$ 521,77, nos termos, cláusulas e condições do referido Contrato, além do inadimplemento das prestações mensais por prazo superior a 60 dias ficará facultada a CEF a inscrição do SPC. OBJETO DA GARANTIA: Em garantia ao financiamento ora concedido e demais obrigações o Devedor dá a Caixa em Primeira e Especial Alienação fiduciária o Imóvel constante da Matrícula n.º 1.254, adquirido com o financiamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguinte da Lei n.º 9.541/97, pago o ITBI no Valor de R\$ 720,00 em data de 07/08/2009, à Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, nos termos e condições do referido Contrato.

O referido é verdade dou fé.

Humberto de Campos, 07 de agosto de 2009.

ELKA VIVIANNE MACHADO BEZERRA DA MATA
Tabelão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA
MARIA THERESA MUNIZ RIBEIRO - Tabeliã e Registradora Interina

AV - 02/ MAT. 1254 – PROT. 1105 - DATA: 02/05/2025 - (CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE): A requerimento datado de 12/08/2024, do credor fiduciário **Caixa Econômica Federal - CEF**, adiante qualificada, instruído com a guia de recolhimento do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI nº 164, no valor de R\$ 2.035,10 pago em 08/08/2024, calculado com base no valor da consolidação **R\$ 101.754,81**, arquivado nesta Serventia, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/1997, constar a consolidação da propriedade do imóvel desta matrícula em nome do fiduciário e requerente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira, sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF número: 00.360.305/0001-04. O fiduciante **SILDINE DA SILVA E SILVA**, acima já qualificado, foi intimado para satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Consulta realizada na Central de Indisponibilidade de Bens, em data de 30/04/2025 consoante Código HASH: 202qa1b7w4 em nome de SILDINE DA SILVA E SILVA, CPF: 466.803.063-53, Resultado Negativo e comunicado as partes desta transação. Cód. 16.43; Emolumentos: 871,42 **Selo: REGTOR030890LBBATOM0LZ1G4M17**. O referido é verdade e dou fé. Humberto de Campos/MA, 02 de maio de 2025. Eu, Maria Theresa Muniz Ribeiro, Oficiala Interina que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso.

Humberto de Campos (MA), 02/maio/2025

Registradora/Interina

MARIA THERESA MUNIZ
RIBEIRO:30428882315

Assinado de forma digital por MARIA
THERESA MUNIZ RIBEIRO:30428882315
Dados: 2025.05.02 13:51:43 -03'00'



Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTOR030890LBBATOM0LZ1G4M17, 02/05/2025 12:51:47, Ato: 16.9, Parte(s): SILDINE DA SILVA E SILVA, Total R\$ 871,42 Emol R\$ 785,07 FERC R\$ 23,55 FADEP R\$ 31,40 FEMP R\$ 31,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT0308908UFJYRMWD654E654, 02/05/2025 11:43:33, Ato: 16.1, Parte(s): MARIA SILDILENE DA COSTA E COSTA, Total R\$ 41,24 Emol R\$ 37,17 FERC R\$ 1,11 FADEP R\$ 1,48 FEMP R\$ 1,48 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

